



NOTA TECNICA

NOVO RELATA RIO DO SENADOR IRAJA ABREU SOBRE A MP 910/2019, MANTAM REGRAS PREJUDICIAIS A REGULARIZANA O FUNDIA RIA

A Medida Provista 910/2019, alterando drasticamente as regras da Lei 11.952/2009 sobre regularizatio fundiaria de ocupation em terras policas federais, 1 esta para ser votada a qualquer momento no Congresso Nacional.

O relator da MP 910/2019, Senador Iraj\(\text{N}\) Abreu, apresentou um primeiro parecer na Comiss\(\text{N}\) o Mista no dia 12 de mar\(\text{N}\) o deste ano, propondo diversas altera\(\text{N}\) es que pioravam ainda mais o texto da MP. \(^2\) Este primeiro relat\(\text{N}\) o n\(\text{N}\) o foi votado na Comiss\(\text{N}\) o Mista, pois suas atividades foram suspensas devido \(\text{N}\) decreta\(\text{N}\) o do estado de calamidade p\(\text{D}\) lica em decorr\(\text{N}\) ncia da pandemia de Covid-19.

O Senador Iraj\(\text{N}\) Abreu apresentou no dia 30 de mar\(\text{N}\) o um novo relat\(\text{N}\) o que dever\(\text{N}\) ser apreciado diretamente pelo plen\(\text{N}\) rio da C\(\text{M}\) mara dos Deputados e do Senado Federal. A an\(\text{N}\) lise preliminar deste novo relat\(\text{N}\) rio feita pelas pesquisadoras do Climate Policy Initiative/ Pontif\(\text{Cia}\) Universidade Cat\(\text{N}\) lica do Rio de Janeiro (CPI/ PUC-Rio) identificou que o relator: (i) mant\(\text{m}\) as principais regras prejudiciais à regulariza\(\text{g}\) fundi\(\text{ini}\) recua em alguns avan\(\text{cos}\) que tinham sido feitos no relat\(\text{or}\) insere contrabandos legislativos.

ANI LISE DO NOVO RELATI RIO SOBRE A MP 910/2019

1. Manutenção de vários retrocessos do relatório anterior

- Marco temporal: extens®o do marco temporal (regra geral) de 25 de maio de 2012. Alterou o marco temporal previsto no art. 38 da Lei 11.952/2009, estabelecendo a possibilidade de regularizar ocupa®s por prazo igual ou superior a cinco anos at® 10 de dezembro de 2019. Embora esta nova reda®o seja melhor que a originalmente prevista pela MP, amplia por mais 3 anos o marco temporal previsto na lei em vigor.
- ☑ Procedimento autodeclarat rio: extensão do procedimento simplificado por simples declaração para ☑ reas de at ☑ 2.500 hectares, dispensando-os de vistoria.
- ☑ Ocupante propriet ☑ rio: permissão que proprietários de imóveis rurais possam se beneficiar desta lei para regularizar suas ocupa ☑ em terras policas.
- ☑ Dispensa de cobrança de custas e emolumentos: amplia
 ☑ o da dispensa da cobran
 ☑ a de custas e emolumentos para as
 ☑ reas at
 ☑ 2.500 hectares.

2. Recuo de avanços que tinham sido feitos no relatório anterior

- Definição de infração ambiental: retorno da definição de infração ambiental, tal como estabelecida na redação original da MP 910/2019. No relatório anterior, o relator tinha estabelecido uma definição que estava de acordo com a legislaño ambiental, e era uma das poucas alteraños positivas do seu relatño.
- Vistoria obrigatória para imóveis com sobreposição: remo
 o da previs
 o de vistoria obrigat
 a em
 casos de sobreposi
 o de im
 eis.

 O de vistoria obrigat
 a em

 o de vis

¹ CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. Medida provisória recompensa atividades criminosas: Análise da MP 910/2019 que altera o marco legal da regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

² CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Relator da MP 910/2019 flexibiliza ainda mais a regularização fundiária**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.



3. Avanços limitados com relação ao relatório anterior

- ☑ Ocupante pessoa natural: retorno do requisito inicial de o ocupante ser pessoa natural (o relator tinha incorporado a possibilidade da regulariza
 ☑ o por pessoa jur
 ☑ dica), com a exce
 ☑ o de cooperativas de agricultura familiar que poder
 ☑ o regularizar as ☑ reas que ocupam.
- Pagamento por benfeitorias: remoÑão da previsão de pagamento por benfeitorias quando o ocupante não atender aos requisitos da regularizaãão fundiãria.
- Exploração direta: retorno do requisito de a explora™o ser exercida diretamente pelo ocupante.
- M Embargo ou infração ambiental: retorno da obrigaMMo de o ocupante declarar que o imMel nMo esteja sob embargo ou infraMMo ambiental. Na realidade, o ocupante deveria declarar que o imMel nMo possui passivo ambiental, pois na maioria dos casos os passivos ambientais não foram objeto de fiscalização. Nesse sentido, apenas declarar que não há embargo ou infração ambiental não é suficiente para verificar se o imMel cumpre com a legislaMMo ambiental, em especial com as regras do CMigo Florestal.

4. Contrabandos legislativos

☑ O Senador Iraj
☑ incluiu em seu relat
☑ o altera
Ñes a outras leis que n
☑ o estavam previstas no texto original da MP 910/2019, dentre as quais a Lei 10.304/2001 que transfere ao dom
⑥ dos Estados de Roraima e Amapá terras pertencentes à União. Entretanto, a altera
Ção apresentada é exatamente a mesma proposta pela MP 901/2019 que acabou de perder a sua validade por n
⑥ o ter sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo legal. Ressalta-se que é inconstitucional a reedição de matéria em medida provisória que tenha sido rejeitada ou tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, em uma mesma sess
⑥ o legislativa. Portanto esta inser
⑥ o das altera
⑥ sa o na lei 10.304/2001 ⑥ inconstitucional.

AUTORAS

Joana Chiavari

Associate Director, Climate Law and Governance

Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio) joana.chiavari@cpirio.org

Cristina Leme Lopes

Senior Legal Analyst, Climate Law and Governance

Climate Policy Initiative/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CPI/PUC-Rio) cristina.leme@cpirio.org

www.inputbrasil.org

Cita 8 o Sugerida

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Novo relatório do senador Irajá Abreu sobre a MP 910/2019, mantém regras prejudiciais à regularização fundiária.** Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020.

Abril/ 2020

O projeto Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT) © composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. Este trabalho não seria possível sem o apoio financeiro de Climate and Land Use Alliance (CLUA) e Norway's International Climate and Forest Initiative (NICFI), através do Climate Policy Initiative (CPI). A CLUA e NICFI não necessariamente compartilham das posiês expressas nesta publica.



